



**PORTARIA Nº 688/2021
DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO CUMPRIMENTO DE JORNADA ESPECÍFICA DE TRABALHO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e disposições específicas das Leis Municipais nº 955/89 (Alterada pelas Leis Municipais nº 963/90, 1.052/91; 1.121/92; 1.301/95, 1.520/2001; 1.631/2005; 1.712/2007; 1.845/2009 e 1.849/2010); e as disposições do Acordo Coletivo 2.009 (Lei Municipal nº 1.796/2.009); do Acordo Coletivo 2.010 (Lei Municipal nº 1.865/2.010); Acordo Coletivo 2.011 (Lei Municipal nº 1.951/2.011); Acordo Coletivo 2.012 (Lei Municipal nº 1.988/2.012); e o Acordo Coletivo 2.013 (Lei Municipal nº 2.049/2.013); e o Acordo Coletivo 2.014 (Lei Municipal nº 2.084/2.014), Acordo Coletivo 2015 (Lei Municipal nº 2.140/2.015), Acordo Coletivo 2016 (Lei Municipal nº 2186/2016), Acordo Coletivo 2017 (Lei Municipal nº 2250/2017) , Acordo Coletivo 2018 (Lei Municipal nº 2294/2018), Acordo Coletivo 2019 (Lei Municipal nº 2309/2019), Acordo Coletivo 2020 (Lei Municipal nº 2364/2020) e Acordo Coletivo 2021 (Lei Municipal nº 2392/2021);

CONSIDERANDO a autorização de cumprimento de jornada de revezamento em Acordo Coletivo firmado com o SINTRAMON desde o ano de 2.009, repetida anualmente em todos os Acordos Coletivos a partir desta época, em cumprimento aos ditames do art. 7º, inciso XIV, da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto na **Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo 2.018** celebrado entre o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, aprovado pela Lei Municipal nº 2.309/2019;

CONSIDERANDO que a instituição da jornada de revezamento visa atender a necessidade do serviço público, sendo muito mais benéfica ao servidor pública, por permitir um período maior de descanso em compensação das horas trabalhadas;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo, em que a concessão da gratificação pelo exercício da jornada de revezamento exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra, notadamente os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º, da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo, em que a concessão da gratificação prevista nesta cláusula não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o servidor deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário-condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89;

CONSIDERANDO o disposto no § 6º, da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo, em que a concessão da gratificação prevista nesta cláusula não concede ao servidor o direito da prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até às 07 horas ou mais, bem como



referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19 às 07:00 horas;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º, da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo, em que a concessão da gratificação prevista nesta cláusula não gera o direito a integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição;

CONSIDERANDO o disposto no §9º da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo, em que o cumprimento de jornada de revezamento diversa da jornada de 03 (três) dias de descanso com 03 (três) dias de trabalho, não subsiste perante a alegação de pagamento de hora extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário de 08 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

CONSIDERANDO que a presente portaria equipara-se em teor e forma a acordo individual válido, já que, no momento de sua publicação o(a) presente servidor(a) terá plena ciência do regime a que se sujeitará, em estrita consonância com o disposto na Súmula 85/TST, conforme posicionamento na sentença junto aos autos nº 01288-2010-064-03-00-2;

R E S O L V E:

Art. 1º Atribuir gratificação de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário base ao servidor público municipal, **Emerson de Souza Ferreira**, em razão do cumprimento jornada de trabalho de revezamento, **a partir do dia 02 de Agosto de 2021.**

Art. 2º A gratificação concedida no artigo primeiro será cancelada quando o servidor deixar de cumprir a jornada de revezamento, não sendo admitida a sua incorporação para qualquer fim.

Art. 3º A gratificação concedida no artigo primeiro exclui o pagamento de hora-extra, o pagamento de verbas em dobro e a possibilidade de compensação, pelos dias trabalhados durante ponto-facultativo, sábado e domingo.

§ 1º Quando a escala da jornada de revezamento recair em feriado declarado nacionalmente e no dia do aniversário da cidade será possível o pagamento de hora extra, ou pagamento em dobro, ou compensação do dia trabalhado pelo servidor.

§ 2º Para os fins deste artigo serão considerados como feriados nacionais as seguintes datas: Confraternização Universal (01/01); Terça-feira de Carnaval; Paixão de Cristo; Tiradentes (21/04); Aniversário da Cidade (29/04); Dia do Trabalhador (01/05); Corpus Christi; Independência do Brasil (07/09); Nossa Senhora Aparecida (12/10); Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); Natal (25/12).

Art. 4º A gratificação concedida no artigo primeiro exclui a percepção de qualquer outra gratificação, podendo o servidor optar entre a percepção de uma ou outra.

Art. 5º A gratificação concedida no artigo primeiro não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, nem mesmo para fins de apostilamento, sendo cancelado o seu pagamento quando o mesmo deixar de exercer a jornada de revezamento, visto se tratar de salário condição, não prevalecendo as disposições do art. 17, da Lei Municipal nº 955/89.



Art. 6º A gratificação concedida no artigo primeiro não concede ao servidor o direito à prorrogação de hora noturna a partir das 05 horas até as 07 horas ou mais, bem como referido intervalo não é computado como hora ficta noturna, quando a escala de revezamento recair em período noturno das 19:00 às 07:00 horas.

Art. 7º A gratificação concedida no artigo primeiro não gera o direito à integração definitiva, incidindo sobre o vencimento-base, visto se tratar de salário-condição.

Art. 8º A gratificação concedida no artigo primeiro afasta a alegação de pagamento de hora-extra pelas horas que ultrapassarem o limite legal diário - 08 (oito) horas e semanal - 40 (quarenta) horas, diante da autorização em Acordo Coletivo e por se tratar de jornada mais benéfica o servidor público Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de Agosto de 2021.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de Agosto de 2021

Laércio José Ribeiro
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo nono dia do mês de Agosto de 2021.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo